

Federal - PGD. Publicado na Ordem de Serviço nº 115, de 3 de junho de 2019, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 07.08.2019, nos termos da Legislação em vigor.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO FERREIRA DOMINGUES
Substituto

ORDEM DE SERVIÇO Nº 139, DE 1º DE JULHO DE 2019

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Corrigir o prazo para conclusão dos trabalhos no artigo 2º, consoante os termos do processo administrativo nº 138.000.386/2017 Publicado na Ordem de Serviço nº 108, de 3 de junho de 2019, onde está escrito 30 (leia-se 60), nos termos da Legislação em vigor.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO FERREIRA DOMINGUES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 140, DE 1º DE JULHO DE 2019

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Corrigir o prazo para conclusão dos trabalhos no artigo 2º, consoante os termos do processo administrativo nº 00480-0000541/2019-82, publicado na Ordem de Serviço nº 111, de 3 de junho de 2019, onde está escrito 30 (leia-se 60), nos termos da Legislação em vigor em vigor.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO FERREIRA DOMINGUES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 109, DE 31 DE JULHO DE 2019

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 42, do Decreto de nº. 38.094, de 28 de março de 2017 e, de acordo com o disposto no Art. 211 da Lei Complementar nº. 840, de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º: Prorrogar por mais 60 (sessenta), dias o prazo previsto na Ordem de Serviço nº 124, de 28 de dezembro de 2018, publicada no DODF de nº 01, de 01 de janeiro de 2018, página nº18, que apura os fatos constantes nos processos nº (00142- 00000110/2019-48).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

WILLIAN LIMA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 110, DE 31 DE JULHO DE 2019

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 42, do Decreto de nº. 38.094, de 28 de março de 2017 e, de acordo com o disposto no Art. 211 da Lei Complementar nº. 840, de dezembro de 2011, resolve: RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 94, de 15 de julho de 2019, a qual Prorrogou por mais 30 (trinta) dias o prazo previsto na Ordem de Serviço nº 27, de 23 de março de 2019, publicada no DODF de nº 58, de 27 de janeiro de 2019, que apura os fatos constantes nos processos nº 0142-00004464/2018-81 (relacionado: 0142.000273/2016).0, ONDE SE LÊ: "... o prazo de 30 dias", LEIA-SE: "... o prazo de 30 dias (prorrogáveis por igual período)".

WILLIAN LIMA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 100, DE 31 DE JULHO DE 2019

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Carta de Habite-se nº 08/2019, de 25 de junho de 2019, tendo em vista a ocorrência de erro formal na numeração do RHBT.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MIRO GOMES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 02 DE AGOSTO DE 2019

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e em conformidade com o inciso III do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Revogar a Ordem de Serviço nº 27, de 29 de abril de 2019, publicada no DODF Nº. Nº 80, de 30 de abril de 2019, que suspendeu, por 120 (cento e vinte) dias, a execução da obra objeto do Contrato Administrativo nº. 04/2018, que visa a reforma com cobertura da Quadra poliesportiva, situada na quadra QN 01, celebrado com a empresa PENTAG ENGENHARIA LTDA-EPP, processo SEI 0148-000042/2018.

Art. 2º Autorizar o retorno da execução da obra, iniciando em 05/08/2019.

Art. 3º Noticie a empresa Contratada da autorização de retorno.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA MELO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 23 DE JULHO DE 2019

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso XLVIII, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Todos os setores da Administração Regional de Águas Claras e seus respectivos servidores, deverão tratar com prioridade as demandas apresentadas pelos cidadãos por intermédio do Sistema de Gestão de Ouvidoria do Distrito Federal - SIGO/DF.

§1º A prioridade prevista, obriga a análise imediata de qualquer demanda proveniente do SIGO/DF, visando atender ao que preceitua o Decreto nº 39.723/2019.

§2º As unidades desta Administração Regional devem se organizar administrativamente para atender o disposto nesta Ordem de Serviço.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NEY ROBSTHON OTAVIANO DE ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 23 DE JULHO DE 2019

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das prerrogativas que lhe conferem os artigos 255 a 258, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Publicar o Julgamento do Processo de Sindicância nº 00300-000023/2016, instaurado por intermédio da Ordem de Serviço Nº 29, de 03 de março de 2017, publicada no DODF Nº 46, de 08/03/2017, pág. 10, com vistas a apurar os fatos relacionados aos processos 300.000.058/2012 e 300.000.134/2012.

Art. 2º Considerando o que dos autos consta, decido discordar do Relatório Final da Comissão Especial de Sindicância, e determinar o arquivamento dos autos, nos termos do art. 208, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NEY ROBSTHON OTAVIANO DE ALMEIDA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 23 DE JULHO DE 2019

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE VICENTE PIRES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto de nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 63, de 27 de junho de 2019, publicada no DODF nº 129, de 11 de junho de 2019, página 15.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL DE CASTRO SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 70, DE 23 DE JULHO DE 2019

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE VICENTE PIRES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto de nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 64, de 27 de junho de 2019, publicada no DODF nº 129, de 11 de junho de 2019, página 15.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL DE CASTRO SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 256, DE 05 DE AGOSTO DE 2019

Regulamenta o recadastramento dos servidores públicos ativos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, e dos empregados públicos das empresas dependentes do Tesouro do Distrito Federal, de que trata o Decreto nº 39.276, de 6 de agosto de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e diante do preceituado no art. 11 do Decreto nº 39.276, de 6 de agosto de 2018, com redação dada pelo Decreto nº 39.982, de 29 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos relacionados ao recadastramento dos servidores ativos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, e dos empregados públicos das empresas dependentes do Tesouro do Distrito Federal.

Art. 2º O recadastramento de que trata esta Portaria deve ser realizado, obrigatoriamente, pelos seguintes agentes públicos:

I - servidores ativos ocupantes de cargo público, de provimento efetivo, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;

II - servidores ocupantes de cargo em comissão da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;

III - pessoas contratadas pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, por tempo determinado, nos termos da Lei nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008;

IV - empregados públicos das seguintes entidades do Distrito Federal:

a) Companhia do Metropolitano do Distrito Federal (METRÔ-DF);

b) Companhia de Planejamento do Distrito Federal (CODEPLAN);

c) Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP);

d) Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB);

e) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal (EMATER-DF);

f) Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília (TCB).

V - militares e servidores da Polícia Civil do Distrito Federal que recebam qualquer tipo de pagamento processado pelo Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH).

Parágrafo único. Todos os agentes públicos definidos neste artigo devem realizar o recadastramento no prazo estabelecido nesta Portaria, independentemente de estarem afastados, licenciados, de férias ou cedidos a outros Poderes ou entes federativos.

Art. 3º O recadastramento deve ser realizado por meio do Sistema de Recadastramento, Complementação e Atualização de Dados (RECAD) ou por outro sistema que vier lhe substituir, disponibilizado no sítio: <http://sistemas.df.gov.br/Recadastramento>.

§1º Os prazos para o recadastramento dos agentes públicos abrangidos por esta Portaria e os prazos para as homologações desse recadastramento pelos respectivos setoriais de gestão de pessoas estão estabelecidos no Anexo Único.

§2º Os agentes públicos que possuam mais de um vínculo, efetivo ou comissionado, com a Administração do Distrito Federal, e que esses vínculos sejam de órgãos/entidades distintas devem se recadastrar em ambos os órgãos/entidades, exceto se o prazo definido no Anexo Único para esses órgãos/entidades for o mesmo, situação em que deve ser realizado apenas um recadastramento.

§3º Os agentes públicos que por algum motivo, devidamente justificado, não puderem efetivar o recadastramento pelo RECAD, nos prazos estabelecidos nesta Portaria, deverão o realizar pessoalmente junto ao seu setorial.

Art. 4º Para iniciar o recadastramento no RECAD, o agente público deve declarar estar ciente do teor do Decreto nº 39.276, de 2018, alterado pelo Decreto nº 39.982, de 2019, das regras do recadastramento e, ainda, declarar, sob as penas da legislação aplicável, que as informações prestadas são verdadeiras.

Parágrafo único. As declarações estabelecidas no caput são consideradas prestadas quando o agente público assinalar, no ambiente do RECAD, a opção "Li e estou ciente do Termo de Compromisso".

Art. 5º Depois de ultrapassado o procedimento estabelecido no artigo anterior, o agente público deve seguir para o preenchimento dos campos atinentes ao recadastramento.

§1º Os campos que estiverem em branco devem ser preenchidos com os dados e as informações atualizadas.

§2º Os campos referentes ao número do CPF, ao sexo e à data de nascimento não podem ser modificados pelo agente público neste recadastramento.

§3º Caso os agentes públicos necessitem realizar alguma retificação ou alteração nos documentos indicados no parágrafo anterior, devem solicitar a adequação diretamente em seu setorial de gestão de pessoas.

§4º Os campos sinalizados com o asterisco (*) são de preenchimento obrigatório.

§5º A inclusão ou alteração de dados deve ser comprovada mediante anexação da respectiva documentação comprobatória, que deve ser inserida no RECAD em formato "pdf" ou "jpeg", com tamanho máximo de 2MB.

§6º O campo relacionado ao nome social deve ser preenchido apenas pelos agentes públicos que fizerem uso da identidade de gênero de trans - travestis, transexuais, transgêneros, conforme preceitos do Decreto nº 37.982, de 30 de janeiro de 2017.

§7º As alterações inseridas nos campos relacionados ao endereço (CEP, endereço, município, complemento) devem ser comprovadas por meio da inserção, no RECAD, de cópia digitalizada de conta de água, luz ou telefone fixo atual, que estejam em nome do agente público

§8º É facultado ao agente público substituir as comprovações de que trata o parágrafo anterior por declaração própria em que fique registrada a ciência do autor de que a falsidade da informação o sujeitará às penas da legislação pertinente, conforme Lei nº 4.225, de 24 de outubro de 2008.

§9º O preenchimento dos campos que se encontrarem em branco e as atualizações das informações não serão consideradas caso o servidor não anexe o devido documento comprobatório.

Art. 6º O recadastramento deve ser finalizado somente depois de salvos todos os blocos de informações e anexados os respectivos documentos comprobatórios, momento em que o agente público deve clicar em ""Enviar Formulário de Recadastramento".

Parágrafo único. No comprovante de realização do recadastramento, emitido pelo RECAD, deve constar as informações retificadas, ratificadas e a lista dos documentos anexados pelo agente público no Sistema.

Art. 7º Os setoriais de gestão de pessoas são responsáveis pela homologação dos dados inseridos ou alterados pelos agentes públicos de acordo com documentação comprobatória anexada no RECAD.

§1º A homologação de que trata o caput é realizada por funcionalidade específica do RECAD.

§2º Os setoriais de gestão de pessoas podem solicitar aos agentes públicos apresentação dos documentos originais no caso de os arquivos inseridos no RECAD conterem erros, rasuras ou se estiverem ilegíveis.

§3º Os setoriais de gestão de pessoas devem realizar a homologação do recadastramento no prazo estabelecido no Anexo Único.

§4º A documentação comprobatória inserida pelo agente público no RECAD deverá ser impressa e anexada, pelos setoriais de gestão de pessoas, na respectiva pasta funcional.

Art. 8º O órgão/entidade de lotação do agente público que não realizar o recadastramento no prazo estabelecido no Anexo Único deve instaurar processo administrativo para apuração de responsabilidade.

Art. 9º O recadastramento de que trata esta Portaria será concluído depois de finalizadas as seguintes etapas:

I - recadastramento finalizado pelo agente público nos termos do art. 6º;

II - homologação do recadastramento pelos setoriais de gestão de pessoas.

Art. 10. Os órgãos da administração direta, as entidades autárquicas, fundacionais do Distrito Federal e as empresas dependentes do Tesouro do Distrito Federal são responsáveis pela execução deste recadastramento no âmbito de seus setoriais, sobretudo, no que concerne à divulgação e à orientação aos seus respectivos agentes públicos.

Art. 11. Está disponível no endereço eletrônico www.sefp.df.gov.br/recadastramento o Manual destinado a auxiliar os agentes públicos na execução do recadastramento.

Art. 12. A Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal fica autorizada a acompanhar e orientar os setoriais de gestão de pessoas durante o processo de recadastramento de que trata esta Portaria.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se a Portaria nº 543, de 4 de dezembro de 2018, e a Portaria nº 96, de 27 de fevereiro de 2019.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO
CRONOGRAMA DE RECADASTRAMENTO

GRUPO	ÓRGÃO	PERÍODO	
		RECADASTRAMENTO DOS AGENTES PÚBLICOS ¹	HOMOLOGAÇÃO PELOS SETORIAIS ²
1	EMPRESAS PÚBLICAS	26/08/19 a 14/10/19	1º/09/19 a 30/10/19
2	ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA Inclusive Policiais Cívicos, Policiais Militares e Bombeiros Militares que ocupam cargos em comissão e/ou recebem valores oriundos de recursos do Tesouro Distrital	15/10/19 a 14/12/19	1º/11/19 a 14/01/20
3	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE Inclusive os residentes, e servidores da FEPECS (555) e Fundação Hemocentro (551)	1º/12/19 a 14/02/20	15/12/19 a 14/03/20
4	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Inclusive temporários (802) e servidores da FUNAB (653)	15/02/20 a 30/04/20	1º/03/20 a 30/05/20

1 - Período destinado ao recadastramento dos agentes públicos dos respectivos grupos.

2 - Período destinado à homologação do recadastramento pelos setoriais de gestão de pessoas.

SUBSECRETARIA DA RECEITA

DECISÃO Nº 02/2019 - SEFP/SUREC/COTRI/GEESP/NUPES

Brasília/DF, 25 de julho de 2019

ATO DECLARATÓRIO Nº 02/2019 - SUREC/SEFP

(PROCESSO SEI Nº 00040-00017355/2019-15)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no uso das atribuições previstas no inciso I do art. 101 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, fundamentada no art. 8º da Lei nº 5005, de 21 de dezembro de 2012, e nas razões expostas pela GEMAE/COFIT, anexa ao Autos do Processo SEI nº 00040-00017355/2019-15 e no Parecer SEI-GDF nº 51/2019 - SEFP/SUREC/COTRI/GEESP/NUPES, resolve:

Ficam REVOGADOS os Despachos de Deferimento para apuração pela Sistemática prevista na Lei nº 5.005/2012, das empresas A.R. PRESTACAO DE SERVICOS DE TRANSPORTES E CARGAS LTDA ME, 15387346/0001-61, 0760525800164; ALIMENTOS SANTA FE LTDA, 32469210003-99, 0770302800269; G-10 DISTRIBUICAO LTDA EPP, 4058100003-91, 0745673900244; FF COMERCIAL DE ARROZ EIRELI, 152218140001-23, 0760203300147; MAQUINASFER COMÉRCIO E LOCAÇÃO LIMITADA ME, 190973080001-25, 0766079800103; ESFERA ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA, 334569220001-67, 0732917100134; UNIMED CONFEDERACAO DAS COOP MEDICAS DO CENTRO OESTE E TOCANTINS, 14095810010-73, 0740594500730; C. D. DECORAÇÕES E PRESENTES EIRELI ME, 226177610001-20, 0772460000138; DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ESPLANADA LTDA, 106498240001-40, 0751682500142; MATRIX LOGISTICA E

SUPRIMENTOS S/A, 380078290001-99, 0730610400165; MAGALHÃES DISTRIBUIÇÃO DE CALÇADOS LTDA ME, 169494920004-49, 0773993800254; BABY MANIA FRALDAS DESCARTAVEIS LTDA EPP, 119737190002-06, 0774284000254; BSB COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A., 57777720001-58, 0744675200152; JBS S/A, 29162650061-09, 0742108400417; FG - FARMA GOIAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, 80418220002-03, 0751843500289; CAPITAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, 227412550001-48, 0772753100179; MARIA DE FATIMA DUMONT TEIXEIRA - EPP, 9560680001-49, 0735915200152; JOY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, 183446240001-91, 7647055001-53; E K MORE PAPEIS EPP, 95482540001-13, 0750352300125; BRASLO PRODUTOS DE CARNE LTDA, 474885310008-05, 0751609600205; VIDEIRA COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA, 225660270001-89, 0772739900104; F W DISTRIBUIDORA LTDA, 88974170015-06, 0757309600233; SP ATACADISTA DE ARMARINHOS LTDA, 73433920002-11, 0746606100205; CAS LIMA DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO EIRELI EPP, 210791330001-75, 0769586100107; VILLIFARM MERCANTIL LTDA, 87139220002-39, 0776286400205; FAMEP INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - EPP, 130159670002-70, 0779192800204; O.V.D. IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, 766356890020-55, 0783844300206; GSS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS EIRELI, 306390420001-38, 0786434200176; VIVERE VINO LTDA, 263339320001-40, 0778634600100; CERRADO DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA EPP, 262635940001-17, 0778478900130; COMPANHIA BRASILEIRA DE AMENDOAS EIRELI, 251092800001-00, 077738000175; e MW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, 144594130003-05, 0774915600267, em virtude do não preenchimento dos requisitos previstos no artigo 8º da Lei nº 5005/2012.

Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, produzindo efeitos a partir do primeiro dia subsequente ao da sua publicação.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011c/c art. 103 do Decreto nº 33.269/2011).

Brasília/DF, 02 de agosto de 2019
OTÁVIO RUFINO DOS SANTOS
Subsecretário da Receita

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSOS ESPECIAIS
NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 384 - NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEFP,
DE 04 DE JULHO DE 2019

PROCESSO SEI Nº 00020-00020515/2019-70; INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCADORES LASSALISTAS - ABEL; CNPJ: 60.916.731/0001-03; ASSUNTO: Reconhecimento de imunidade de IPTU - Instituição de Educação.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018, com fundamento no artigo 150, VI, "c" e seu § 4º da Constituição Federal, e - CONSIDERANDO que em vistoria realizada no dia 03/07/2019 no endereço A CLARAS QD 301 AL GRAVATA CJ 8 LT 10 constatou-se que o referido imóvel é contíguo ao imóvel A CLARAS QD 301 AE S/N no qual funciona o COLÉGIO LA SALLE ÁGUAS CLARAS e que, juntos, perfazem um todo, tendo o imóvel QD 301 AE S/N o reconhecimento de imunidade do IPTU pelo ATO DECLARATÓRIO Nº 332 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF, DE 20 de julho de 2018;

DECLARA: I. REVOGADO o DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 98 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF, 03 de dezembro de 2015, publicado no DODF nº 2 de 05/01/2016, que indeferiu o reconhecimento de imunidade do IPTU relativo ao imóvel A CLARAS QD 301 AL GRAVATA CJ 8 LT 10;

II. IMUNE o interessado quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Predial e Territorial Urbana, do seguinte imóvel:

IMÓVEL	INSCRIÇÃO	IMUNE DESDE
A CLARAS QD 301 AL GRAVATA CJ 8 LT 10	46258892	2015

A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando a beneficiária obrigada a comunicar a esta Secretaria, por meio de uma de suas agências de atendimento, qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (artigos 87 e 93 do Decreto nº 33.269/2011).

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CRISTIANE ARAÚJO DE FARIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 386/2019 - GEESP/COTRI/SUREC/SEFP,
DE 05 DE JULHO DE 2019(*)

PROCESSO Nº: 0125-000025/2015; INTERESSADO: ESTADO DE MINAS GERAIS; CNPJ: 18.715.615/0001-60; ASSUNTO: Não Incidência ITBI - Transmissão de imóvel em realização de capital.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018; com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da República; art. 36 Parágrafo Único da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, e

ADQUIRENTE: MGI MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A - CNPJ Nº 19.296.342/0001-29		
TRANSMITENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ Nº 18.715.615/0001-60		
Matrícula/Cartório	Ato Declaratório Suspensivo ITBI	Guia Suspensiva ITBI
R.9-95812	Nº 120/2015	23/07/2015-213-000004-5